



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM Nº 003, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que *“INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 458, DE 15 DE MARÇO DE 2023, A FIM DE NELE FICAR AUTORIZADO A POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO VALOR MÁXIMO POR DECRETO NOS EXERCÍCIOS POSTERIORES, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*, visando ampliar às pessoas com deficiência marquenses o atendimento prestado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, localizada no vizinho Município de Bela Cruz.

A demanda da população marquense à APAE tem crescido, a qual, como é cediço, disponibiliza atendimentos diversos direcionados a partir de possíveis encaminhamentos/tratamentos/diagnósticos, que não competem ao profissional da educação, mas são imprescindíveis para que o educando com necessidades especiais possa contar com um educador que o acompanhe dando o suporte necessário para a sua permanência na rede regular de ensino.

A possibilidade de definir a subvenção por Decreto Municipal é de vital importância para a Entidade, pois, sem a qual, não conseguirá continuar prestando os mesmos atendimentos tão necessários a essa população que demanda as mais diversas necessidades, as quais vem sendo por ela regularmente supridas.

Dessa forma, confiando na aprovação da matéria, devido ao elevado espírito social da mesma e acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis o aprovem.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 23 de janeiro de 2024.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 458, DE 15 DE MARÇO DE 2023, A FIM DE NELE FICAR AUTORIZADO A POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO VALOR MÁXIMO POR DECRETO NOS EXERCÍCIOS POSTERIORES, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único ao art. 1º, da Lei Municipal nº 458, de 15 de março de 2023, o qual terá a seguinte redação:

Art. 1º. _____

Parágrafo único. Nos exercícios seguintes, fica autorizado o repasse de recursos no valor a ser arbitrado em Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme dispuser o plano de trabalho.

Art. 2º. O Termo de Fomento terá seu prazo definido no Plano de Trabalho, podendo ser renovado ou revisto conforme disposto nos art. 55 e 57, da Lei Nacional nº 13.019/14.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo retroagir seus efeitos, especialmente os financeiros, a 01º de janeiro de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 23 de janeiro de 2024.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal